



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a APAE de Capão Bonito, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
SPdoc: 741274/2018

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Dirigente de Ensino, Sérgio Paris F. do, R.G. nº 07.006.585-1, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 23 de 12/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - APAE de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 50.784.495/0001-66, com sede em Capão Bonito, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por Décio Gomes da Mota, fundador do R.G. nº 13.849-359-5, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto o 3º Aditamento ao Termo de Colaboração o Plano de Trabalho de 2018, com o objetivo de dar suporte ao desenvolvimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 645.473,01 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e 01 centavo) programado de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a UO 0200 - UNESP - RUA 241 - NATUREZA DE DESPESA 33.50.43.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará as necessárias autorizações nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser paga pelo Estado é realizado a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados no ano pela parcela mensal pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho de cada exercício ao exercício que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial prevista para 2018 na Lei de Regulação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente creditadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas e conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinam-se ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 4º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho apresentado nesta Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em uma conta corrente, criada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observando o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes das transações da OSC, cuja aplicação financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser enviados por intermédio do Banco do Brasil S/A, para a conta corrente mencionada neste ajuste.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse de recursos a ser repassado seguinte à OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas na parceria em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Contratada a prestação de contas de forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Decreto Estadual nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das contas, relativos aos meses de prestação de contas, com documentos comprobatórios de despesas, serão enviados em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo eletrônico e disponibilizados para a gestão interna e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, separando-se os de origem pública e privada.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser entregue em formato eletrônico em plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por terceiros.

§ 3º - Até que se insatisfeita com a prestação de contas, a Contratada poderá apresentar a prestação e atos subsequentes serão considerados válidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a DRE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (uma original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsto no plano de trabalho devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando o movimento do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

1. Prestação de contas parciais - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª trimestres de cada exercício da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta)

2. Prestação de contas anual - 31/12/2020 e prazo de 90 dias após o exercício subsequente;

3. Prestação de contas final - 30/11/2021 e prazo de 90 dias após o término da vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas, pelo DRE, a análise será feita pelo parecer:

1. técnico, acerca da execução física - cumprimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagos, nem em nome da parceria, quaisquer valores em desacordo com o plano de trabalho, bem como outras despesas de natureza jurídica, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou obrigações decorrentes da gestão da administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas pelo DRE, em qualquer hipótese, prevista nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua inobservância, poderá resultar na rescisão da parceria, implicando a suspensão das liberações financeiras e a consequente das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA Oitava
Prazo de vigência

O prazo de vigência do presente instrumento de parceria de colaboração será de 01/01/2020 à 31/12/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

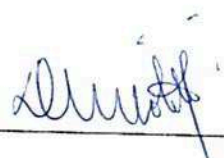
São Paulo, 27 de dezembro de 2019.


SERGIO PANS FILHO
Dirigente Regional de Ensino


DÉCIO GOMES DE MACEDO
Presidente da APAE de Capão Bonito

Testemunhas:

1.


Nome: Dircelene de Camargo Nicoleti

R.G.: 20.230.131

CPF: 099.288.778-07

2.


Nome: Maria de Lourdes Teté Miyada

R.G.: 20.818.765-0

CPF: 139.060.608-29